



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001075293 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0752/93-5 DE 19/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS MUNICIPAIS JUNTO ÀS FEIRAS-
LIVRES PARA O ATENDIMENTO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

AGENTE VISTOR
ATENDIMENTO PUBLICO
FEIRA LIVRE
FISCALIZACAO
POSTO DE FISCALIZACAO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:39:26

00000011506-18



ARQUIVADO EM 03/02/94

COPIA DESTAÇÃO
Câmara Municipal de São Paulo

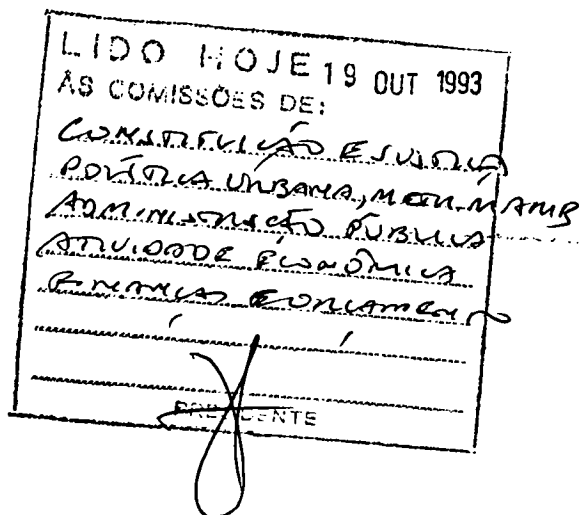


Câmara Municipal de São Paulo

Fez a.º	03	de proc.
n.º	152	do 1º 93

01 - FL
01-0752/93-5

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a instalação de postos municipais junto às feiras-livres para o atendimento de queixas e reclamações.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Prefeitura instalará junto às feiras-livres postos fixos para o atendimento de queixas e reclamações contra o procedimento dos feirantes e irregularidades constatadas nas comercializações ali realizadas.

Artigo 2º - Os postos ora instituídos serão instalados em pontos de fácil acesso e bem visíveis, com placas indicativas das suas finalidades, permanecendo à disposição dos reclamantes durante todo o período de funcionamento das feiras-livres.

Artigo 3º - As queixas e reclamações que, pela sua natureza ou gravidade, não puderem ser solucionadas diretamente pelos servidores municipais designados para os postos, serão registradas e transmitidas ao órgão competente da Secretaria Municipal do Abastecimento, para as medidas que se fizerem necessárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993

HANNA CHARIB
Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Impõe-se a adoção de medidas no sentido de intensificar e aprimorar os serviços de fiscalização municipal nas feiras-livres.

Os abusos, as irregularidades e os procedimentos inconvenientes dos feirantes vêm se tornando cada vez mais flagrantes e mais constantes, sem que a Prefeitura exerça uma fiscalização mais eficiente.

Nos dias atuais, essa fiscalização está afeta a apenas um agente vistor, que executa essa tarefa de forma giratória e, por isso mesmo, difícil de ser localizado pelos que tem queixas ou reclamações a formular. Ainda que assim não fosse, apenas um agente vistor não tem nem capacidade e nem tempo para dar a devida atenção e adotar providências imediatas para coibir o que estiver em desacordo com as normas regulamentadoras do funcionamento das feiras-livres.

Daí a idéia de criar-se pontos fixos, para receber as reclamações e queixas, adotando as providências que se tornarem recomendáveis.


HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

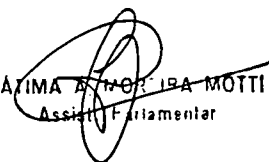
Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 752 de 19 93 25 10, 93 (a) *Fatma*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

em 25/10/93


FATIMA AMORIM MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/10/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Munilo J. de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 19 93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 10/11/93

(a) *[Signature]*



Camara Municipal de

Folha n.º 4	do proc.
N.º 752	de 1973
O Funcionario	

PRORROGACAO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Co-
missão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento
Interno.

Em, 20/11/73

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGRE, Justado neste dia	Folha n. 5 / 11 / 93
do documento	rubrica de sub



FYRECER
1812/93

Municipal de

Folha n.º 5 do proc.
N.º 752 de 1957
O funcionário Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 752/93.

O nobre Vereador Hanna Gharib apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a instalação de postos municipais junto às feiras-livres para o atendimento de queixas e reclamações contra o procedimento dos feirantes e irregularidades na comercialização de produtos.

Muitos embora os elevados propósitos de seu autor, a propositura não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

O objetivo pelo ilustre Vereador implica na execução de um serviço público pela Prefeitura. Por se tratar de serviço público, a iniciativa de propor projetos de lei que disponham sobre a matéria é privativa do Sr. Prefeito, consoante dispõe o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Deve-se frisar, também, que os munícipes já dispõem de canal próprios junto à Prefeitura para encaminharem suas reclamações relativas às feiras-livres, através da Secretaria Municipal de Abastecimento.

Diante do exposto, somos

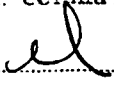
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça; 12/11/93.

Handwritten notes and signatures on the back of the document:

- Top left: *Handwritten signature*
- Top right: *containing*
- Center: *Handwritten signature*
- Bottom left: *Handwritten signature*
- Bottom center: *Handwritten signature*
- Bottom right: *Handwritten signature*

צו"ה פ"ח

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / nov / 93
página 35 coluna 3ª
conferido: 

A A.T.M.
Em, 19 / 11 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



Folha nº 06 do proc. nº 752 de 1993
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

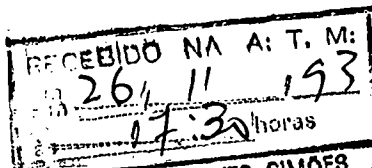
São Paulo, 26 de Novembro de 1993

MEMORANDO nº 215/93-ATM

Ao nobre Ver. *Hanna Gharib*

O PL 752/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



HERIBERTO NEVES SIMÕES
Secretário Parlamentar
GAB. VEREADOR HANNA GHARIB

RECEBIDO NA A: T. M: 26/11/93 17:30 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 7 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

01-752 93

J. B. de Almeida

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

02/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	7 fis.
Arquivo em	03.02.94
O Func.	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO Chefe de Seção Técnica	

SE GUE juntado nesta data, e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....